

Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA


Herminio Oliveira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº

Fixa os subsídios de Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários(as) Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil e Procurador-Geral, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 17, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, propõe:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista – BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

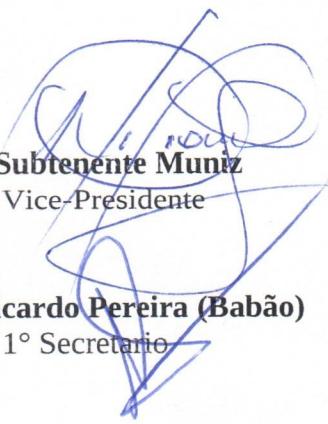
- I -- Prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II – Vice-Prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III – Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

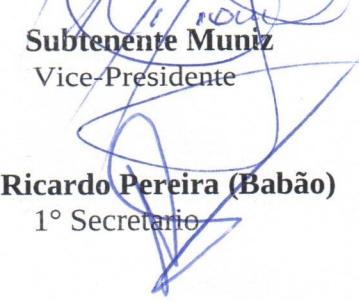
Art. 2º Os subsídios especificados no art. 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada revisão geral anual, nos termos do art. 84, XI, da LOM, na mesma data e sem distinção de índices, em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação caso seja necessário.

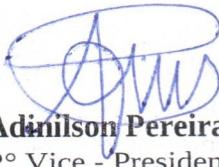
Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de outubro de 2024.


Subtenente Muniz
Vice-Presidente


Ricardo Pereira (Babão)
1º Secretario


Herminio Oliveira
Presidente


Adnilson Pereira
2º Vice - Presidente


Nelson de Vivi
2º Secretario



JUSTIFICATIVA

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29, V, da CF) e às da Lei Orgânica do Município (art. 16, III, do LOM), a Mesa Diretora da Casa apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos de Vitória da Conquista – BA que indica, em parcela única, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade e da inalterabilidade do subsídio durante o mandado eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observadas as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizadas nos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal.

É imperativo ressaltar que a última fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais indicados neste PL remonta ao ano de 2012, por meio da Lei nº 1.854, de 05 de outubro de 2012. Considerando o índice oficial de inflação (IPCA) acumulado entre outubro de 2012 e setembro de 2024, que é de aproximadamente 98,10%, verifica-se uma significativa desvalorização dos subsídios em termos reais, impondo-se a necessidade de sua atualização.

Ademais, uma análise comparativa da realidade de municípios do Estado da Bahia, com estrutura e porte semelhantes ao de Vitória da Conquista, como Feira de Santana, Itabuna, Guanambi e Salvador, revela que os subsídios praticados nessas localidades são notavelmente superiores aos atualmente vigentes em nosso Município, evidenciando uma disparidade regional que reforça a importância da atualização proposta.

O cargo de Prefeito(a) tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

É peculiar ao cargo de Prefeito(a) a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio atualmente vigente se encontra claramente defasado e destoante de cidades similares do Estado da Bahia, a impor sua fixação nos moldes do Projeto ora apresentado.

A função de Vice-Prefeito(a), por seu turno, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o(a) Prefeito(a), em seus impedimentos legais e ausências, deve ter outras atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de Secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito(a), pois a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio, razão pela qual cabível a fixação deste nos termos propostos no Projeto de Lei em comento.

Por fim, sabe-se que o titular do cargo de Secretário(a) Municipal é solidariamente responsável com o(a) Prefeito(a) na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao(à) Prefeito(a) e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Ademais, conforme já assentou entendimento o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (ex.: Parecer nº 01636-19, Proc. nº 13484e19), o cargo de Secretário(a) Municipal exige dedicação exclusiva de seus titulares, ou seja, estes não podem acumular suas funções com outros empregos ou atividades laborativas, o que, por sua vez, justifica a necessidade de uma remuneração condizente com a importância e a complexidade das responsabilidades que assumem, garantindo, assim, a atração e a retenção de profissionais qualificados para o exercício dessas funções.

Em razão desse contexto, é que se propõe a fixação do subsídio mensal dos(as) Secretários(as) Municipais no patamar deste Projeto de Lei.

Em arremate, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Câmara Municipal de Vereadores, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de Leis que objetivem fixar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Carta Federal (recepçãoada pelo art. 84, XI, da LOM), caso em que



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO Povo

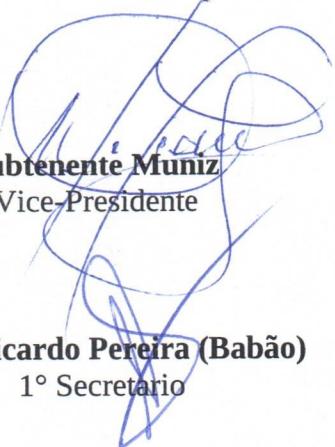
(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

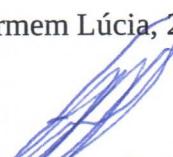
não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação do subsídio do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais, e equivalentes destes, antes do início da próxima legislatura, respeitado o teto constitucional (art. 37, XI da CF).

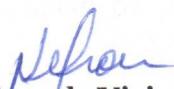
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de outubro de 2024.


Subtenente Muniz
Vice-Presidente


Ricardo Pereira (Babão)
1º Secretario


Herminio Oliveira
Presidente


Adnilson Pereira
2º Vice – Presidente


Nelson de Vivi
2º Secretario